

BOLETIM 498

Brasília, 22 de janeiro de 2018

Presidenta do STF suspende posse de Cristiane Brasil no Ministério do Trabalho

Cármem Lúcia acolheu argumento de movimento de advogados trabalhistas. Cerimônia estava prevista para a manhã desta segunda-feira (22)

A presidente do Supremo Tribunal Federal, ministra Cármem Lúcia, suspendeu, na madrugada de hoje (22), a posse da deputada Cristiane Brasil (PTB-RJ) como ministra do Trabalho. Ela analisou reclamação do Movimento dos Advogados Trabalhistas Independentes (Mati), que contestou decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) autorizando a posse da deputada. A cerimônia estava prevista para esta segunda-feira de manhã.

No documento, o Mati, que reúne cerca de 300 advogados especializados em direito do trabalho, argumenta que a decisão do vice-presidente do STJ, ministro Humberto Martins, é inconstitucional, pois fere competência do STF. Na reclamação, os advogados reforçam o entendimento de que a eventual nomeação e posse da deputada como ministra do Trabalho



Governo Temer insiste em tentar empossar ministra com acusações de violações trabalhistas

representará afronta ao princípio da moralidade administrativa.

Em trecho de sua decisão, a ministra Cármem Lúcia diz que "pelo exposto, com base no poder geral de cautela (caput do Artigo 297 do Código de Processo Civil) e nos princípios constitucionais da segurança jurídica e da efetividade da jurisdição, que seriam comprometidos com o ato de posse antes de se poder examinar a suspensão das decisões de primeira e de segunda instâncias que a impediam neste momento, defiro parcialmente a providência liminar para a suspensão do ato de posse até que, juntadas as informações, incluído o inteiro teor do ato reclamado, seja possível a análise dos pedidos formulados na presente reclamação, sem prejuízo de reexame desta decisão precária e urgente".

Cristiane Brasil foi anunciada pelo presidente Michel Temer ministra do Trabalho em 3 de janeiro, mas foi impedida de tomar posse por força de uma decisão liminar (provisória) do juiz Leonardo da Costa Couceiro, da 4ª Vara Federal de Niterói, proferida em 8 de janeiro. O

magistrado acolheu os argumentos de três advogados que, em ação popular, questionaram se a deputada estaria moralmente apta a assumir o cargo após ter sido revelado pela imprensa que ela foi condenada pela Justiça do Trabalho a pagar mais de R\$ 60 mil a um ex-motorista, em decorrência de irregularidades trabalhistas.

Fonte: Rede Brasil Atual

Comecem a reforma da previdência cobrando grandes empresas", diz Bispo

Dom Angélico Sândalo Bernardino, bispo emérito de Blumenau (SC) reiterou, durante missa neste sábado (20), que o país sofre os efeitos do golpe parlamentar. A missa comemorava os 85 anos do sacerdote, conhecido pela defesa da democracia e dos mais pobres. Após criticar as reformas trabalhista e previdenciária de Michel Temer, Dom Angélico pediu que o povo abra os olhos e resista. "É esse o presente que peço para vocês no dia do aniversário desse velhinho", disse.

Dom Angélico iniciou a intervenção com o sermão da montanha dando ênfase "aos bem-aventurados perseguidos por causa da justiça. Deles é o reino".

Em seu sermão, Dom Angélico colocou a justiça como uma das instituições em crise no Brasil ao lado da política e da crise do capitalismo neoliberal. "Não estou fazendo política partidária. Estou dizendo o que realmente é. No tempo que eu era padre em Ribeirão Preto, em 74, estávamos defendendo o direito dos trabalhadores. E aí fizeram o grande movimento



para livrar o Brasil do perigo comunista. Mentira. Era o capital que queria realmente continuar dominando em cima da classe trabalhadora", enfatizou o bispo.

"Já fomos golpeados recentemente pela reforma trabalhista. Agora estão nos ameaçando com a reforma da previdência. Que comece a reforma da previdência cobrando das grandes empresas, dos grandes bancos e não fazer a reforma em cima do trabalhador rural e dos que tem cabelos brancos ou cabelos desaparecidos", criticou.

O religioso citou Dom Paulo Evaristo Arns que nos momentos difíceis da ditadura militar dizia que era preciso resistir. "Nós precisamos, meus irmãos, estar com os olhos abertos porque os grandes meios de comunicação querem lançar medo no meio do povo, insegurança no meio do povo. É importante que a gente abra os olhos. Estão querendo vender o Brasil para os interesses de grandes indústrias estrangeiras. Jesus disse e Dom Paulo disse: Confiança, vamos avante", recomendou.

Fonte: O Vermelho

Dieese: mínimo não “recompõe poder de compra” dos salários

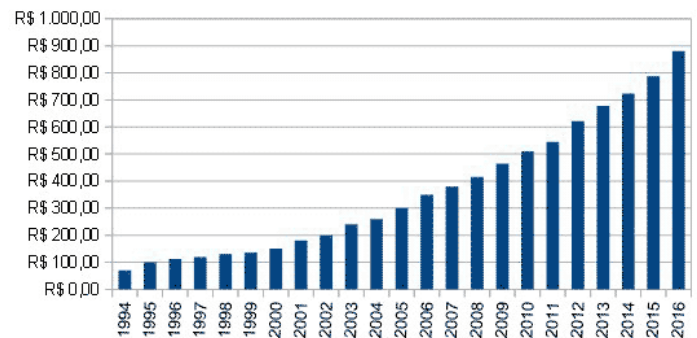
A Nota Técnica 188 “Valor de R\$ 954 não recompõe poder de compra do Salário Mínimo”, divulgada pelo Dieese, recomenda a revisão do reajuste de 1,81% do salário mínimo já que a inflação de 2017, calculada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, foi de 2,07%. O Dieese estima que 48 milhões de brasileiros têm seus salários referenciados no SM.

O órgão resgata que a política de valorização do SM teve início em 2004, quando centrais sindicais lançaram o movimento que resultou numa política permanente e que deveria ser aplicada até 2023. Segundo o documento, “a valorização do salário mínimo conquistada até aqui trouxe resultados muito positivos para a sociedade brasileira.

A elevação real do poder aquisitivo de um contingente muito expressivo de brasileiros ampliou o mercado consumidor e viabilizou melhorias nas condições de vida de suas famílias, como a possibilidade de prolongar a formação educacional dos jovens. Além disso, o aumento do mínimo contribuiu significativamente para reduzir a desigualdade de renda no país”.

Entre 2002 e 2016, o SM passou a ter constantes aumentos reais, sendo o pico em 2006 (13,04%) e o menor reajuste em 2016 (-0,10). Na conta até janeiro/2018, o aumento real foi de 76,57% e o reajuste nominal, de 377%.

Evolução Nominal do Salário Mínimo



Obs: valores não deflacionados. Fonte: <http://www.portalbrasil.net/salariominimo.htm#sileiro>

O estudo aponta os impactos da valorização do SM nas contas da Previdência e sua relação com a cesta básica.

Fonte: DIEESE

TJDFT – Turma considera constitucional diminuição da jornada de trabalho sem mudança no salário

A 3ª Turma Cível do TJDFT considerou constitucional a manutenção da remuneração de servidora pública que teve a jornada de trabalho reduzida em Lei. A servidora, da área da saúde, havia impetrado mandado de segurança contra a Circular 60/15 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que não permitiu a implementação da redução da jornada de trabalho, de 24 para 20 horas semanais, conforme previsto na Lei Distrital 5.174/13.

O juiz que proferiu a sentença anterior havia deferido o mandado para determinar o



cumprimento da menor jornada, em conformidade com a legislação. Inconformado, o DF interpôs recurso, alegando a inconstitucionalidade da lei distrital – por contrariar, em tese, o art. 169 da Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Distrito Federal sustentou, ainda, que a redução da jornada deveria ser acompanhada da proporcional diminuição da remuneração da servidora.

Para o desembargador relator do caso, a referida lei distrital, ao reduzir o período de trabalho, sem prejuízo da remuneração, quis proporcionar um ganho indireto aos servidores, já que a ausência de recursos financeiros do atual cenário econômico não permite a concessão de aumento puro e simples. O magistrado destacou também que a manutenção da remuneração não implica violação ao art. 169 da Constituição Federal, uma vez que a dotação orçamentária e a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias permanecem inalteradas.

Por último, o desembargador constatou que não houve contrariedade à Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o valor da remuneração manteve-se inalterado, ou seja, não gerou aumento de despesa com pessoal para o DF. Assim, a Turma negou provimento ao recurso, de forma unânime.

Processo: 0003010-70.2016.807.0018.

Acórdão: 1064731

Fonte: TJDFT

BOLETIM CONTRICOM

Presidente

ALTAMIRO PERDONÁ

Secretário Geral

MIRALDO VIEIRA DA SILVA

Secretário de Finanças

AROLDO PINTO GARCIA

Secretário para Assuntos de Comunicação

WILSON GERALDO SALES DA SILVA

Redação e Edição

INSTITUTO DOIS CANDANGOS